

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

O Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença Prévia, que autoriza

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

**CNPJ/CPF:**33.000.167/0001-01

**Código FEEMA:** UN012714/33.11.99

**Endereço:** AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ)-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**FAZENDA MACACU E OUTROS TERRENOS CONSTANTES DO DECRETO FEDERAL DE 13/06/06 - PORTO DAS CAIXAS E SAMBAETIBA, município ITABORAÍ**

**Condições de Validade Gerais**

- 1- A expedição desta Licença foi determinada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, através da Deliberação CECA/CLF nº 4.961 de 18.03.2008, publicada no D.O.R.J. de 19.03.2008;
- 2- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações a FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.R.J de 29.11.01;
- 3- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 4- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de Março de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/204068/2006 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008

---

AXEL SCHMIDT GRAEL  
PRESIDENTE FEEMA

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- 5- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação – LI;
- 6- Apresentar na ocasião do requerimento de LI para terraplenagem e canteiro de obras – urbanização:
  - 6.1- Projeto básico das intervenções de terraplenagem;
  - 6.2- Lay-out do canteiro de obras e do Empreiteiro, indicando o número de canteiros que poderão ser instalados, dimensões e acessos;
  - 6.3- Definição da população máxima presente no canteiro durante as obras;
  - 6.4- Memorial Descritivo que caracterize e dimensione o projeto do Empreiteiro;
  - 6.5- Projeto do sistema de tratamento de efluentes proposto, com memorial de cálculo de acordo com a NBR 7229 da ABNT e DZ-215.R-4 da FEEMA;
  - 6.6- Projeto do sistema de abastecimento de água para os canteiros de obras e destino a ser dado à rede de captação de água para uso durante a obra no canteiro;
  - 6.7- Projeto do sistema de esgotamento sanitário;
  - 6.8- Projeto de terraplenagem detalhado, incluindo planta topográfica com cotas de corte atual e pit final (perfil inicial e futuro do local);
  - 6.9- Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116;
  - 6.10- Projeto da subestação de energia elétrica e sistemas de controle;
  - 6.11- Projetos das unidades auxiliares com respectivos sistemas de controle, incluindo: edificações administrativas; portarias e vigilância patrimonial; refeitórios, vestiários e banheiros; pátios e vias internas,
  - 6.12- Projeto básico do sistema de drenagem pluvial: traçado da rede e pontos de lançamento;
  - 6.13- Declaração do órgão competente sobre a coleta de lixo ou informação do destino final a ser dado ao resíduo a ser gerado no empreendimento durante a obra;
  - 6.14- Projetos detalhados dos planos de gestão ambiental e programas de monitoramento, desde a fase de implantação do empreendimento até sua consolidação e, sempre que possível, com os cronogramas de desembolso;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- 6.15- Projeto de instalação de um Centro de Controle Operacional (CCO), que inclua, no mínimo, um programa de atendimento a acidentes e defeitos mecânicos e/ou elétricos, destacando os equipamentos para o pronto atendimento;
- 6.16- Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego;
- 6.17- Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que serão utilizadas;
- 6.18- Relação das empresas de extração mineral, fornecedoras de materiais para a obra (pedra, brita, areia, saibro, etc.), licenciadas pela FEEMA;
- 6.19- Estudo de Análise de Risco, nível 3, para o sistema de tancagem de combustível;
- 6.20- Projeções populacionais e análises de um cenário ano a ano constante nas complementações do EIA, para mitigação dos impactos decorrentes do crescimento populacional na Área Diretamente Afetada;
- 7- Apresentar na ocasião do requerimento de LI para a implantação do complexo petroquímico:
- 7.1- Projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e de refeitórios da fase de implantação, constando as fontes bibliográficas das premissas adotadas para o tratamento;
- 7.2- Projeto do sistema tratamento dos efluentes líquidos oleosos da fase de implantação;
- 7.3- Projeto do sistema de tratamento e armazenamento das águas pluviais contaminadas da fase de implantação;
- 7.4- Projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos gerados na fase de operação (efluentes da produção, efluentes sanitários, águas pluviais contaminadas e outros), prevendo o reuso das águas tratadas;
- 7.5- Definição e descrição dos locais de armazenamento temporário de resíduos classe I, IIA e IIB de acordo com as Normas da ABNT NBR 12.235 e NBR 11.174;
- 7.6- Sistemas de controle para redução em 90% das taxas de emissão de NOx das principais fontes;
- 7.7- Projeto de rede de monitoramento automático da qualidade do ar e meteorologia para a região, incluindo a medição contínua do perfil térmico vertical;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- 7.8- Proposta de plano de gestão da qualidade do ar na região de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro;
- 7.9- Programa de conservação e proteção das águas subterrâneas, contemplando o uso sustentável, medidas de controle de poluição e manutenção de seu equilíbrio físico-químico e biológico;
- 7.10- Revisão do Estudo de Análise de Riscos apresentado, considerando o projeto definitivo das unidades;
- 7.11- Levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área;
- 7.12- Levantamento geotécnico detalhado de todas as feições erosivas presentes na área do polígono do COMPERJ;
- 7.13- Mapa (em CAD ou outro compatível) em 3D de como ficará a área do empreendimento após as obras de terraplenagem, escavação e remoção de morrotes;
- 8- Considerar no detalhamento do Plano Básico Ambiental – PBA:
- 8.1- Programa de monitoramento de qualidade da água que leve em conta o monitoramento nas fases de pré-instalação (antes do início das obras), instalação (48 meses) e operação, com localização georreferenciada dos pontos de monitoramento da AII e AID do COMPERJ e informações sobre maré e frequência em que será realizada a coleta, incluindo os parâmetros a seguir: OD, condutividade, DBO, materiais flutuantes, óleos e graxas visíveis, substâncias que comunicam odor, nitrato (como N), nitrito (como N), nitrogênio amoniacal, fósforo total, carbono orgânico total, alumínio dissolvido, arsênio total, berílio total, bário total, boro total, cádmio total, cálcio, cobalto, chumbo total, cobre total e dissolvido, cromo total e hexavalente, estanho, ferro total e dissolvido, lítio, manganês total, mercúrio total, níquel total, prata, selênio, vanádio, zinco total, pH, temperatura, turbidez, corantes artificiais, RFT (sólidos dissolvidos), RNFT (sólidos em suspensão), coliformes fecais, DQO (quando aplicável), clorofila-a/feofitina-a, HTP, benzeno, tolueno, etilbenzeno, o-xileno, m,p-xileno, cianeto, cloro residual, fluoreto, pentaclorofenol, HPAs (16 prioritários), sulfetos (como H<sub>2</sub>S não dissociado), surfactantes, PCBs (bifenilas policloradas), índice de fenóis e dureza;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

8.2- Programa de monitoramento de sedimentos que contemple, no mínimo, os seguintes parâmetros: metais (alumínio, arsênio total, berílio total, bário total, boro total, cádmio total, cálcio, cobalto, chumbo total, cobre total, cromo total, estanho, ferro total, lítio, manganês total, mercúrio total, níquel total, prata, selênio, vanádio, zinco total); pesticidas (alfa-BHC, beta-BHC, delta-BHC, gama-BHC (Lindano), alfa-Clordano, gama-Clordano, 4,4-DDD (p,p-DDD), 4,4-DDE (p,p-DDE), 4,4-DDT (p,p-DDT), Aldrin, Dieldrin, Endrin, Endrin aldeído, Endrin Ketone, Endosulfan 1, Endosulfan 2, Endosulfan sulfato, Heptacloro, Heptacloro epóxido, Metoxicloro, Toxafeno; PCBs (bifenilas policloradas totais); PAHs (naftalenos, fluorenos, fenantrenos, antracenos, fluorantenos, pirenos, crisenos, coronenos, perilenos, acenafteno, acenaftileno, dibenzotiofenos, benzo [a] antraceno, benzo [b] fluoranteno, benzo [k] fluoranteno, benzo [k] fluorenos, benzo [a] pireno, benzo [e] pireno, benzo [ghi] perileno, dibenzo [a,h] antraceno, indeno [1,2,3 – c,d] pireno, soma dos PAHs); carbono orgânico total (%), nitrogênio Kjeldahl total, fosfato, fósforo total, sulfeto (mgH<sub>2</sub>S/kg) e granulometria;

8.3- Programa de monitoramento da biota aquática, de acordo com critérios e parâmetros a serem definidos pela FEEMA, com representação das estações de monitoramento em base cartográfica georreferenciada, nas estações relacionadas a seguir, prevendo análise de biometria, conteúdo estomacal, metais pesados e HPAs nas amostras de ictiofauna:

- Rio Macacu, a montante do COMPERJ;
- Rio Macacu, a jusante do COMPERJ, antes do desvio para a CEDAE (Canal Imunana-Laranjal);
- Rio Caceribu, a montante do COMPERJ;
- Rio Caceribu, a jusante do COMPERJ, antes da confluência com o rio Porto das Caixas;
- Foz do rio Porto das Caixas, a montante da confluência com o rio Caceribu;
- Rio Caceribu, na área de manguezal;
- Rio Guapi-Macacu, na área de manguezal;
- Baía de Guanabara – Estação Marinha;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

8.4- Programa para a implantação de macrocorredores de vegetação como complementação de áreas de recarga dos aquíferos ligando o complexo ao Parque Estadual dos Três Picos, Serra do Barbosão–Parque Nacional Poço das Antas, Serra do Barbosão–APA de Guapimirim, Serra do Barbosão–Parque Estadual dos Três Picos e Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

8.5- Programa de monitoramento da biota terrestre, contemplando o monitoramento de todo o limite costeiro da APA de Guapimirim, inclusive o manguezal da foz do rio Suruí até a foz do rio Guaxindiba, com representação das estações de monitoramento em base cartográfica geo-referenciada, considerando os seguintes sub-programas:

- Monitoramento de avifauna, em especial das espécies Cairina moschata, Amazona rhodochorytha, Aninga aninga e Netta erythrophthalma;
- Monitoramento de herpetofauna, em especial da espécie Chaunus pigmeus;
- Monitoramento de mastofauna, em especial das espécies Cerdocyon thous, Leopardus tigrinus e Kanabateomys amblyonix;

8.6- Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ;

8.7- Programa permanente de treinamento voltado à população da região do entorno do Complexo, visando à qualificação de mão-de-obra a ser utilizada no empreendimento;

8.8- Programa de Educação Ambiental abrangendo a Área de Influência Indireta (AII) e a Área de Influência Direta (AID), focado no apoio dos diversos programas ambientais e medidas mitigatórias e em articulação com todos os segmentos que possam estar envolvidos nas ações realizadas. O Programa de Educação Ambiental deve ser compreensivo com relação à totalidade dos impactos socioambientais direta ou indiretamente relacionados ao empreendimento;

8.9- Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas, que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, com ênfase nas áreas diretamente afetadas, possibilitando traçar com a comunidade um plano de ação coletiva, em caso de possíveis problemas e transtornos sociais e ambientais;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- 9- Elaborar mapa atualizado de vulnerabilidade costeira da Baía de Guanabara, em meio impresso e digital;
- 10- Desenvolver Plano para a Inserção Regional Socialmente Responsável, de forma a tornar permanentes os programas e cursos na área de educação e as parcerias, com ênfase em capacitação profissional;
- 11- Desenvolver Plano de Responsabilidade Social, incorporando a criação de subprogramas específicos na área de saúde que contemplem o acompanhamento epidemiológico e sanitário permanente, aplicando-se-lhe os recursos necessários à sua plena eficácia;
- 12- Desenvolver Plano para Auxílio às Atividades Socioculturais Locais, a fim de amenizar os impactos culturais e (re)valorizar a cultura local, que será influenciada pelos novos atores sociais (migrantes permanentes e temporários);
- 13- Apresentar programa para monitoramento de demandas por serviços públicos na ADA e na AID e programa específico para realizar as articulações necessárias para a solução destes problemas; especificamente com relação à fase de terraplenagem e demais obras de urbanização, prever:
  - 13.1- Apoio às infra-estruturas públicas de gestão de resíduos sólidos em Itaboraí;
  - 13.2- Cooperação para a regularização de fornecedores locais de areia;
  - 13.3- Cooperação para sinalização de rodovias, em especial a BR-493;
  - 13.4- Fortalecimento da capacidade de licenciamento ambiental da Prefeitura de Itaboraí;
- 14- Incentivar, através de programas específicos da Petrobras ou em parcerias institucionais, a pesquisa socioambiental e a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas), com foco nas micro e pequenas empresas que serão atraídas para a região de entorno da Baía da Guanabara em função do COMPERJ;
- 15- Implementar estações pluviométricas ou aperfeiçoar as existentes, em conjunto com a SERLA ou CPRM, visando a uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas da região;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- 16- Evitar esforços e promover articulações interinstitucionais que resultem em benefícios para o esgotamento sanitário da região, por ocasião do desenvolvimento dos projetos associados ao esgotamento dos efluentes do COMPERJ, aplicando-se-lhes os recursos necessários à sua plena eficácia;
- 17- Considerar no planejamento estratégico para a matriz energética, a substituição do combustível inicialmente previsto por gás natural, apresentando o respectivo cronograma;
- 18- Dar continuidade ao monitoramento de qualidade do ar, apresentando nova modelagem para emissão de NOx e HCt, cumulativamente, a cada 365 dias;
- 19- Considerar para o licenciamento do abastecimento de água bruta, todas as alternativas possíveis que não somente garantam o abastecimento do complexo, mas também representem reforço hídrico para os municípios da região, mesmo que mais de uma alternativa de abastecimento venha a ser adotada, explicitando o volume total de água necessário à operação do COMPERJ, discriminando os volumes para fins potáveis e não potáveis e apresentando projeções do consumo de água pelo empreendimento nos próximos 15, 25 e 30 anos, indicando a pressão desse consumo sobre os recursos hídricos da região;
- 20- Considerar no licenciamento do emissário submarino a alternativa de disposição oceânica; qualquer outra solução que envolva a Baía da Guanabara como corpo receptor, deverá considerá-la ambiente eutrofizado, como premissa dos estudos que venham a apoiar essa alternativa, principalmente com relação aos teores de nitrogênio e de fósforo do efluente final salino;
- 21- Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário;
- 22- Adotar para definição do traçado dos dutos e localização da base a alternativa que priorize as faixas de domínio existentes e implique a menor interferência em áreas de média/alta densidade populacional, áreas sensíveis e Unidades de Conservação;
- 23- Incluir nos projetos de recomposição vegetal das margens de rios o plantio nas partes mais altas (cabeceiras);

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- 24- Apoiar os hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal;
- 25- Obter a necessária e expressa liberação de áreas por parte do IPHAN, antes de quaisquer intervenções, inclusive obras de terraplenagem;
- 26- Obter a necessária e expressa autorização do IEF para supressão de vegetação, antes de quaisquer intervenções, inclusive obras de terraplenagem;
- 27- Obter a necessária outorga da SERLA, no caso de captação da água superficial ou subterrânea;
- 28- Obter a necessária autorização da SERLA para intervenção (manilhamento) no canal de drenagem interno existente;
- 29- Informar à FEEMA, antes da emissão das Licenças de Instalação, o valor total do investimento, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00; para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 1,1% do valor do investimento, com base na Deliberação Normativa CECA nº 4.888 de 02.10.07, publicada no Diário Oficial de 09.10.07, que estabelece procedimentos para gradação de impacto ambiental de que trata a Lei nº 9.985;
- 30- Atender as condições específicas da Autorização nº 01/2008, de 25.03.08, emitida pela Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, a saber:
- 30.1- Fica obrigada a Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. a implantar a restauração e a manutenção das faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrografias do Caceribu e Macacu, a montante do empreendimento até suas nascentes, de acordo com termo de referencia a ser apresentado pelo órgão licenciador e pelo IBAMA/Instituto Chico Mendes;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

30.2- Uma vez tomadas as medidas administrativas aplicáveis pelo Estado ou União implicando restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, caberá à Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. a incorporação deste terreno, seguida da restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos. A incorporação da área, bem como a restauração, deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;

30.3- Inviolabilidade da ESEC Guanabara e APA Guapimirim. Dentro dos limites destas UCs fica proibida a instalação de dutos, a circulação de embarcações destinada a transporte de materiais para o empreendimento e a implantação de depósitos de produtos químicos ou de quaisquer materiais para o empreendimento, seja durante sua instalação ou operação;

30.4- Fica obrigada a Empresa Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. a apresentar estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessária para a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão fica vetada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;

30.5- Durante a instalação do empreendimento fica vetada a captação de água do rio Caceribu para uso alheio ao abastecimento humano, exceto durante as atividades de terraplanagem;

Deve ser desestimulada a captação de água para o empreendimento na bacia hidrográfica lesta da Baía de Guanabara. Em havendo captação de água nesta bacia, deve ser priorizado seu uso para abastecimento humano. Para utilização com fins industriais para o empreendimento, seja em sua instalação ou operação, deverão ser adotadas alternativas de captação de água em outras bacias, reuso de efluentes de ETEs e/ou dessanilização de água da Baía de Guanabara;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

30.6- Fica desautorizada a destinação de efluentes líquidos na baía de Guanabara que possam causar qualquer impacto sobre os manguezais da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara;

31- Considerar na elaboração dos projetos:

- Resolução nº 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. em 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução nº 307 do CONAMA, de 05/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;
- NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- DZ-205.R-6 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- NT-213.R-4 – Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.948 de 04.09.90 e publicada no D.O.R.J. de 18.10.90;
- DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- DZ-703.R-4 – Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 19 de 16.02.78 e publicada no D.O.R.J. de 12.04.78;
- NBR-7.229 – Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos, da ABNT;
- NBR-11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- NBR-12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- NBR-17.505-1 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – Parte 1: Disposições Gerais, da ABNT;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- Lei nº 4.771 (Código Florestal) de 15.09.65, publicado no D.O.U. de 16.9.1965, e suas alterações;
- Lei nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), de 22.12.06 publicada no D.O.U. de 26.12.06, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;
- 32- Exigir das empresas contratadas a Licença de Instalação para cada canteiro de obras a ser instalado no complexo;
- 33- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais da atividade ora licenciada;
- 34- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 35- A FEEMA exigirá outros projetos e informações, caso julgue necessário.-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.